



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em **Geografia**, em nível de MESTRADO, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa, profissionais, técnicas e científicas e/ou magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia, será constituído por cinco permanentes credenciados pelo programa, e seus respectivos suplentes; o coordenador do programa; e um representante do corpo discente.

§ 1º A representação do corpo discente será escolhida mediante consulta prévia aos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º A representação do corpo docente será escolhida mediante eleição pelos docentes credenciados do programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 3º A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

§ 4º A representação do corpo docente deverá contemplar todas as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em GEOGRAFIA, será a instância máxima de decisão.

§ 1º Ao colegiado caberá:

- I aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III indicar a comissão de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores que emitirá parecer sobre o cumprimento dos critérios definidos neste regimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

- IV indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores permanentes e colaboradores credenciados a integrar o corpo docente do programa;
- V aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII aprovar propostas de convênios e acordos de cooperação interinstitucionais;
- VIII aprovar editais de seleção de alunos para ingresso no Programa;
- IX homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- X decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- XI homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XII aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;
- XVI reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- XVII julgar os pedidos de trancamento de matrícula solicitados pelos alunos;
- XVIII aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XIX aprovar a composição das bancas examinadoras nas defesas de dissertação indicadas pelos orientadores; e
- XX autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Parágrafo Único - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional Centro, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento, cujos nomes deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação.

§ 1º Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º O credenciamento será avaliado anualmente, considerando o último triênio como referência.

Art. 9º - O credenciamento de professores do quadro permanente e colaborador do programa segue os seguintes critérios:

- I o docente que demanda credenciamento deverá apresentar proposta de disciplina ou indicar uma disciplina na linha de pesquisa na qual o docente demanda credenciamento;
- II o docente que demanda credenciamento deverá ter três publicações prévias qualificadas, nos últimos nos últimos três anos (Periódico, Livro/Capítulo e Anais), sendo, pelo menos, uma em periódico científico qualificado no QUALIS da CAPES da Área de Geografia como B3 ou superior;
- III é desejável que o docente que demanda credenciamento tenha coordenado ou tenha participado de projeto de pesquisa financiado com recursos externos à instituição, nos últimos três anos ou em vigência no momento da solicitação; ou deverá submeter, como coordenador, um projeto na linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, a uma agência de fomento externa à instituição;
- IV o docente que demanda credenciamento deverá apresentar cópia do currículo lattes atualizado, devidamente comprovado, para avaliação pela comissão; e
- V o credenciamento somente se concretiza com o cumprimento dos critérios definidos nos incisos I, II, III e IV, mediante parecer da comissão de credenciamento e aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser concedido na categoria de docente permanente ou colaborador do Programa, observando a proporção de 70% de docentes permanentes e 30% de docentes colaboradores. O enquadramento será realizado pela coordenação do programa de pós-graduação em observância aos critérios de avaliação da Área de Geografia da Capes.

Art. 10º - O recredenciamento de professores do quadro permanente e colaborador do programa obedece aos seguintes critérios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

- I o docente deverá ter pelo menos uma orientação de dissertação concluída no triênio de referência;
- II o docente deverá ter ministrado, de forma compartilhada ou individual, pelo menos, uma disciplina no triênio de referência;
- III o docente deverá ter participado como apresentador de trabalho, convidado ou com oferta de minicurso de mini curso em, no mínimo, dois eventos científicos de abrangência nacional ou internacional, no triênio de referência;
- IV como requisito parcial para o credenciamento, o docente deverá ter três publicações qualificadas nos últimos três anos (Periódico, Livro/Capítulo e Anais), sendo, pelo menos, uma publicação em periódico qualificado no QUALIS da CAPES da Área de Geografia como B3 ou superior;
- V é desejável que o docente tenha sido responsável por, pelo menos, um projeto de pesquisa, trabalhos técnicos, consultoria ou assessoria, financiados com recursos externos à UFF, no triênio de referência;
- VI o docente deverá ter participado de, pelo menos, duas comissões acadêmicas do colegiado do Programa de Pós-graduação, no triênio.
- VII o docente deverá apresentar à comissão de credenciamento todos os documentos comprobatórios do enquadramento nos critérios de credenciamento para avaliação da comissão; e
- VIII deverá ter sua solicitação aprovada no colegiado do Programa de Pós-graduação após emitido o parecer da comissão.

Art. 11º - O docente será descredenciado nas seguintes situações:

- I não ter sua solicitação de credenciamento aprovada pelo colegiado;
- II quando solicitar o seu desligamento das atividades Programa de Mestrado, a qualquer momento; e
- III quando tiver sua portaria de credenciamento revogada pelo Coordenador do Mestrado, em razão da decisão do Colegiado.

Parágrafo Único - O docente permanente e colaborador descredenciado do Programa de Mestrado estará sujeito às seguintes restrições:

- I não poderá ministrar aulas nem orientar alunos nas seleções subsequentes, enquanto permanecer descredenciado do Programa de Mestrado;
- II uma vez descredenciado, o docente só poderá solicitar novo credenciamento um ano após a data da efetivação do descredenciamento;
- III o docente descredenciado só poderá concluir as orientações em curso, mediante anuência do colegiado, somente se o seu orientando já tiver sido qualificado e tenha data de defesa definida, sendo que a data do descredenciamento será postergada para após a conclusão da orientação; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

- IV os orientandos que, à data do descredenciamento não tiverem sido qualificados, serão encaminhados pela Coordenação do Programa para outros orientadores do corpo permanente ou colaborador do Programa de Mestrado.

DO CURRÍCULO

Art. 12º - O currículo do Programa de Pós-graduação em Geografia, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em resolução específica, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Art. 13º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 1º A duração mínima do curso de Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses, incluindo 06 (seis) meses de trancamento previstos no Art. 21 deste regimento.

§ 2º Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 14º - No curso de Mestrado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

DA ADMISSÃO

Art. 15º - O ingresso dos alunos no curso de mestrado ocorrerá por meio de processo seletivo anual.

§ 1º São requisitos mínimos para participar do processo seletivo do curso de Mestrado:

- I ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II apresentar a documentação exigida no edital de seleção; e
- III ter sua candidatura homologada pela comissão de seleção.

§ 2º Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002, do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 16º - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa de Pós-graduação à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

§ 1º O edital de seleção deverá conter:

- I número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II qualificações específicas do candidato;
- III cronograma e critérios do processo seletivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

- IV documentos necessários a inscrição do candidato; e
- V forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

DA MATRÍCULA

Art. 17º - Para ser matriculado, o candidato aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 18º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas.

§ 1º A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado do Programa, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 24 deste Regimento.

Art. 19º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo Único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 20º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de cursos de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 21º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 1º O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, e aprovado pelo colegiado.

§ 2º O trancamento poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 22º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, definido no §1º do Art. 13º;
- II quando reprovado em duas disciplinas distintas ou (02) duas vezes na mesma ou atividade acadêmica;
- III quando não proceder à inscrição em disciplinas ou atividade acadêmica, já tendo utilizado o período de trancamento ao qual tem direito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

- IV quando, findo o prazo concedido para trancamento, o aluno não proceder inscrição em disciplinas ou atividade acadêmica; e
- V quando utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 23º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados, os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica.

§ 2º Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete), por disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 24º - Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela CAPES no momento da avaliação do aproveitamento.

§ 1º O limite de 1/3 (um terço) poderá ser ultrapassado no caso de se tratar de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 2º Discentes não concluintes ou desligados do programa só poderão se reingressar, submetendo-se a novo processo seletivo e, neste caso, poderão aproveitar 50% (cinquenta por cento) do total de horas aula do programa.

§ 3º Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 25º - São exigências para a obtenção de título pelo discente:

- I integralização curricular do curso com aprovação em todas as atividades;
- II aprovação em exame de qualificação previsto no Art. 26º deste regimento;
- III dar provas da submissão de pelo menos um artigo em periódico Classificado com Qualis da Área de Geografia da Capes;
- IV ter comprovado a participação, durante os 24 meses do curso, como apresentador de trabalhos completo, em pelos menos um evento científico de abrangência nacional ou internacional, que esteja, no mínimo, em sua décima edição;
- V apresentação e aprovação do trabalho final; e
- VI ter cumprido as demais exigências do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 26º - O aluno de mestrado será submetido a um exame de qualificação considerando as seguintes exigências

- I apresentação do trabalho final, em versão preliminar, para ser avaliado por uma banca fechada ao público e composta por, pelo menos, dois professores credenciados no programa;
- II este exame de qualificação deverá ocorrer em, até no máximo, 18 (dezoito) meses decorridos do ingresso do aluno no programa, desconsiderando os prazos de trancamento previstos no Art. 21º deste regulamento; e
- III o orientador deverá compor a banca de avaliação.

DO TRABALHO FINAL

Art. 27º - Fica definido como trabalho final uma dissertação na qual o mestrando demonstre domínio sobre o tema escolhido.

Art. 28º - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Poderá haver um co-orientador do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança do orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º O orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 29º - Cada professor só poderá orientar no máximo 04 (quatro) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 30º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 3 (três) membros, dentre os quais, pelo menos 1 (um), deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 3º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, por meio de parecer conjunto fundamentado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 31º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar, a cópia da ata de defesa do trabalho final com parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Caberá ao colegiado do programa pronunciar sobre casos omissos que não estejam esclarecidos neste regimento.

Art. 33º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.